

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - 30%

CONTRATANTE: Francisco Italo Pinheiro dos Santos
brasileiro, estado civil Solteiro, profissão autônomo, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas
do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 060.159.744-35 portador(a) do RG nº
002.475.997 residente e domiciliado(a) R. Hilda Amelia Fernandes, 14, Dix
Sept Rosado, Mossoró/RN Telefones:

CONTRATADO: Nome: Leonardo Mike Silva Pereira, brasileiro(a) estado
civil: Solteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o número 10.615 com
endereço profissional à rua Desembargador Dionísio Filgueira nº
419 bairro Centro, município: Mossoró, RN

AS PARTES ACIMA IDENTIFICADAS TÊM, ENTRE SI, COMO JUSTO E CONTRATADO O PRESENTE CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE SE REGERÁ PELAS CLÁUSULAS SEGUINTESE E PELAS CONDIÇÕES DESCRIPTAS NO PRESENTE.

I - DO OBJETO DO CONTRATO E DA RESPONSABILIDADE

Cláusula 1º. O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços advocatícios, para a propósituta de AÇÃO DE COBRANÇA DO SÉGURO DPVAT.

a) A RESPONSABILIDADE SÓBRE À VERACIDADE DOS DOCUMENTOS FORNECIDOS AO CONTRATADO PARA QUE ESTE REALIZE TODOS OS ATOS ATINENTES A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, É INTÉGRA E EXCLUSIVAMENTE DO(A) CONTRATANTE.

II - DAS ATIVIDADES

Cláusula 2º. As atividades inclusas na prestação de serviço objeto deste instrumento, são todas aquelas inerentes à profissão, quais sejam:

- b) Praticar quaisquer atos e medidas necessárias e inerentes à causa, em todas as repartições públicas da União, dos Estados ou dos Municípios, bem como órgãos a estes ligados direta ou indiretamente, seja por delegação, concessão ou outros meios, bem como de estabelecimentos particulares.
- c) Praticar todos os atos inerentes ao exercício da advocacia e aqueles constantes no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como os especificados no Instrumento Procuratório.

III - DAS DESPESAS

Cláusula 3º. As custas processuais e extrajudiciais que se fizerem necessárias ao julgamento da ação e ao recebimento do crédito, tais como custas do processo junto à Justiça Federal (1% - um por cento - do valor requerido) e/ou junto à Justiça Estadual (valor apurado conforme Tabela de Custas Judiciais); custas de reconhecimento de firma nos documentos necessários e autenticações quando estas se fizerem; necessárias; custas de perícia contábil necessária ao cálculo do crédito; custas de oficial de justiça, etc., serão suportadas exclusivamente pelo(a) CONTRATANTE.

IV - DOS HONORÁRIOS

Cláusula 5º. O/A CONTRATANTE, em caso de êxito na ação, obriga-se a pagar, a título de prestação do serviço, o valor correspondente ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o efetivo proveito econômico proveniente da Ação.

Cláusula 6º. Havendo acordo entre o(a) CONTRATANTE e a parte CONTRÁRIA, não prejudicará o recebimento dos honorários contratuados e da sucumbência, devendo ser contabilizado em face do efetivo proveito econômico ou êxito financeiro do CONTRATANTE, conforme exemplifi supra.



Cláusula 7º. Os honorários de sucumbência pertencem ao **CONTRATADO**.

Cláusula 8º. As partes estabelecem que havendo atraso no pagamento dos honorários, serão cobrados juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês.

V - DA COBRANÇA

Cláusula 9º. As partes acordam que facultará ao **CONTRATADO**, o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 10º. Agindo o(a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultada a este, rescindir o contrato, substabelecendo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

Cláusula 11º. Fica estabelecido que em caso de **REVOGAÇÃO** intundida do instrumento procuratório, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o mesmo percentual estipulado na cláusula 5º do presente contrato.

Cláusula 12º. Em caso de **DESIDERÍCIA** da ação, por parte do(a) **CONTRATANTE**, será devido ao **CONTRATADO** o título de honorários, por assessoria e consultoria jurídica, o percentual de 20% (dez por cento) do valor da ação.

Parágrafo Primeiro. O(A) **CONTRATANTE** deverá ainda, em caso de **DESIDERÍCIA**, ressarcir todas as despesas que o **CONTRATADO** obteve fios como: custas processuais e despesas com análise financeira.

VII - DO FORO

Cláusula 13º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do **CONTRATO**, as partes elegam o foro da comarca de Mossoró/RN;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Mossoró/RN, _____ de _____ de 20____.

Francisco Italo Pinheiro dos Santos _____
CONTRATANTE CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

RG:

CPF:

2)

RG:

CPF:



DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA

Eu Francisco Italo Pinheiro dos Santos, brasileiro(a),
estado civil: sóteiro Profissão: autônomo portador(a) do RG
002.405.997, órgão expedidor TJ/RN e do CPF: 060.159.724-35, residente
no(a) R. Hilda Amélia Fernandes nº 14
bairro: Dix Sept Rosado, município: Mossoró, RN
declaro que, em função de minha condição financeira, não tenho condições de arcar com o
pagamento das custas processuais, sob pena de implicar em prejuízo próprio e de minha família,
por isso requeiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do art. 5º, LXXIV, da
Constituição da República e da Lei nº 1.060/50.

Mossoró/RN, 06/08/2020

Local e Data

Francisco Italo Pinheiro dos Santos

Assinatura do Outorgante



PROCURAÇÃO PARTICULAR

OÚTORGANTE:

Nome: Francisco Italo Pinheiro dos Santos brasileiro(a),
estado civil: sóteiro Profissão: autônomo, portador(a) do RG
002.475.997 órgão expedidor TERRN e do CPF: 060.159.744-35, residente
no(a): R. Hilda Amelia Fernandes nº 121
bairro: Dix Sept Rosado município: Mossoró / RN

OÚTORGADO:

Nome: Leonardo Mike Silva Pereira brasileiro(a),
estado civil: sóteiro Profissão: advogado, inscrito na OAB/RN sob o
número 10.615 com endereço profissional à rua
Desembargador Dionísio Filgueira nº 419
bairro Centro município: Mossoró / RN

PODERES: pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado, para o fim especial de agir judicialmente e administrativamente, promovendo quaisquer medidas judiciais e administrativas necessárias a garantia dos direitos e interesses do(a) outorgante, propondo as ações que julgar convenientes, defendendo(a) nas que porventura por ele lhe sejam propostas, para o que lhe confere os mais amplos e ilimitados poderes da cláusula "ad judicia et extrº" para o fórum em geral, podendo ainda seu dito advogado transigir, confessar, desistir, fazer acordos, endossar cheques, retirar alvarás e oferecer todos os recursos em direito admitidos, em qualquer instância ou foro, receber e dar quitação, firmar compromisso, bem como substabelecer com ou sem reserva e ainda, requerer os benefícios da assistência judiciária gratuita nos termos da Lei 1.060/50 e 7.115/93. Deixando estipulado neste documento, contrato de risco com o Outorgante que, em caso de êxito, serão pagos a título de honorários advocatícios 30 % (trinta por cento) do valor recuperado. Em caso de pagamento de custas pelo Outorgado os valores serão descontados do êxito e reembolsados pelo Outorgante.

Obs.: É da responsabilidade do outorgante a veracidade das informações e documentos apresentados e disponibilizados ao outorgado.

Mossoró/RN, 06/08/2020
Local e Data

Francisco Italo Pinheiro dos Santos
Assinatura do Outorgante



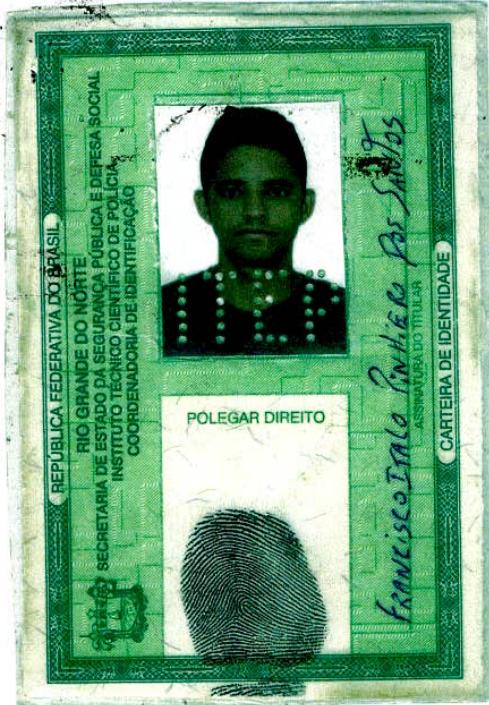
TERMO DE RESPONSABILIDADE SOBRE O FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

Eu Francisco Italo Pinheiro dos Santos brasileiro(a);
estado civil: sóltiero profissão: autônomo portador(a) do RG
002.475.997, órgão expedidor TEY/RN e do CPF: 060.159.744-35, residente
no(a) R. Hilda Amélia Fernandes nº 124,
bairro: Dix Sept Rosado, município: Mossoro, RN
CEP: _____ telefones: _____
 declaro, sob as penas da Lei, que todos os documentos fornecidos ao advogado por mim
constituído para me representar na Ação de Cobrança do Seguro DPVAT, tais como, documentos
pessoais, declarações, Boletim de Ocorrência, documentos médicos, etc., são verdadeiros; e
me comprometo a responder por todos e quaisquer fatos atinentes aos mesmos na forma da
Lei.

Mossoro, RN, 06 de Agosto de 2020

FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS
Assinatura







PRF

BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO

PROTOCOLO: Nº 20007675B01



Maiores dúvidas acesse: www.prf.gov.br/portal



Para cópia do seu Boletim acesse o site: www.prf.gov.br/novobat /consultar Informe o número do protocolo e o CPF/CNPJ de um dos envolvidos no acidente; e Clique em imprimir.



Atenção: As vítimas de acidente têm direito ao recebimento do Seguro DPVAT. Para maiores informações, acesse: www.dpvatseguro.com.br Em casos de avaliação de danos com MÉDIA ou GRANDE MONTA, verificar os trâmites da Resolução 544 do CONTRAN. Procure o órgão estadual de trânsito (DETRAN) do seu Estado, antes de fazer reparos no veículo.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/authenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191



Assinado eletronicamente por: LEONARDO MIKE SILVA PEREIRA - 26/08/2020 17:31:58
<https://pj1g.tjrj.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082617315794500000056783533>
Número do documento: 20082617315794500000056783533

Num. 59158476 - Pág. 8



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO Nº 20007675B01

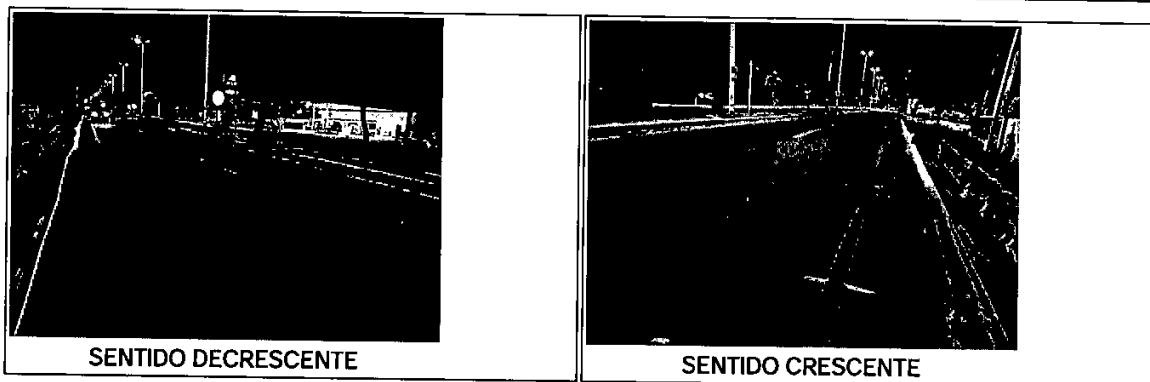
INFORMAÇÕES GERAIS

Data: 08/02/2020 Hora: 21:45 Município: MOSSORÓ/RN
BR: 405 KM: 2,1 Sentido: Crescente
Policial responsável pelo atendimento: CLAUDIO ALYSSON, 1535799

ASPECTOS DO LOCAL

Tipo de via: Principal	Tipo de pavimento: Asfalto
Tipo de pista: Dupla	Condição da Pista: Seca
Estrutura Viária: Reta, Retorno Regulamentado	Localidade urbanizada: Sim
Acostamento: Não	Canteiro Central: Sim
Condição meteorológica: Céu Claro	Fase do dia: Plena Noite

IMAGENS PANORÂMICAS



NARRATIVA

No dia 08/02/2020, por volta das 21:45, no km 2,1 da BR-405, em Mossoró-RN, ocorreu um acidente do tipo colisão traseira seguida de tombamento e queda de ocupante de veículo, ocasionando uma vítima leve. Os veículos envolvidos foram: uma caminhonete I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD (V1); e uma bicicleta (V2). Com base na análise dos vestígios encontrados no local, constatou-se que V1 trafegava pela Rodovia no sentido Mossoró-RN / Apodi-RN no momento em que colidiu na traseira de V2 que seguia logo a frente no mesmo sentido e direção na faixa da direita da pista, após o impacto inicial, houve o tombamento da bicicleta com a queda de seu ocupante sobre V1, bicicleta e ciclista foram levados por vários metros na rodovia (conforme marcas existentes no sítio de colisão, arranhões na bicicleta referentes a fricção com o asfalto, marca de sangue do ciclista no ponto onde ficou caído esperando o socorro médico e ranhura no asfalto provocada pela roda dianteira direita de V1). Após desvencilhar-se de V2 e seu condutor, o motorista de V1 tentou evadir-se com o seu veículo do local (conforme marcas de fricção deixadas no asfalto pela roda da caminhonete e marcas de pequenas colisões pelo trajeto) até o ponto onde perdeu o controle da direção e saiu da pista no km 39 da BR-304, sentido Mossoró-RN / Fortaleza-CE, local onde ficou imobilizado. A dinâmica do acidente encontra-se representada no croqui. Conforme constatações em levantamento de local de acidente, concluiu-se que o fator principal do acidente foi a ausência de reação para evitar a colisão, ação essa realizada por V1. Observações: O local do acidente estava



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**



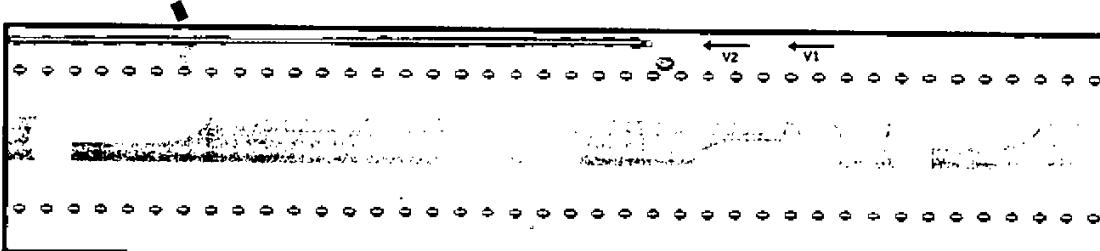
**BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01**

desfeito, a bicicleta havia sido removida por parentes da vítima, o ciclista fora socorrido por equipe do SAMU Mossoró (antes da chegada da equipe PRF) e o condutor de V1 tentou evadir-se do local com o seu veículo.O condutor de V1 teve seu veículo imobilizado no KM 39 da BR-304, neste local, enquanto tentava evadir-se caminhando, foi preso em flagrante por uma equipe da PM formada por Robson José Alves da Silva (195203-0) e Adryanno Carlos Paiva Pereira (201949-3). Esta equipe informou-nos que o motorista já havia se envolvido em outro acidente dentro da cidade de Mossoró.Quando a PRF chegou ao local o condutor de V1 já estava sob a custódia da equipe da Polícia Militar, tentamos realizar o teste do etilômetro com este envolvido, no entanto, neste primeiro momento houve a recusa por parte do condutor. Ressaltamos que o motorista de V1 apresentava os seguintes sinais de embriaguez: odor etílico, confusão na fala, desorientação, olhos avermelhados e desordem nas vestes.Segundo informações dos familiares, o ciclista é deficiente surdo-mudo. Não tivemos como realizar o teste do etilômetro nesse envolvido em virtude de sua remoção para atendimento médico.As condições ambientais no momento do acidente eram boas e a via possui iluminação artificial adequada.

CROQUI DA CENA DO ACIDENTE



**Local desfeito
(veículos e vítima retirados do local)**



LEGENDA

- ← Sentido dos veículos
 - ★ Sínto de colisão
 - Ranhuras no alfaiate provocada pela roda de V1
 - Marcas de sangue da vítima socorrida
 - Proteção plástica da caixa de roda de V1

AMARRAÇÃO - NÃO REALIZADA

EVENTOS SUCESSIVOS

Ordem	Tipo de Evento	Veículos Envolvidos
1	Colisão traseira	V2, V1
2	Tombamento	V2
3	Queda de ocupante de veículo	V2

MARCAS NO PAVIMENTO

Evento	Véculo	Frenagem (m)	Derrapagem (m)	Arrastamento (m)
1	V1			



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 200074675801 e o número de controle 42FA2CDB47B00909F265C5826C3.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01

1 V2

DANOS COLATERAIS - NÃO HOUVE

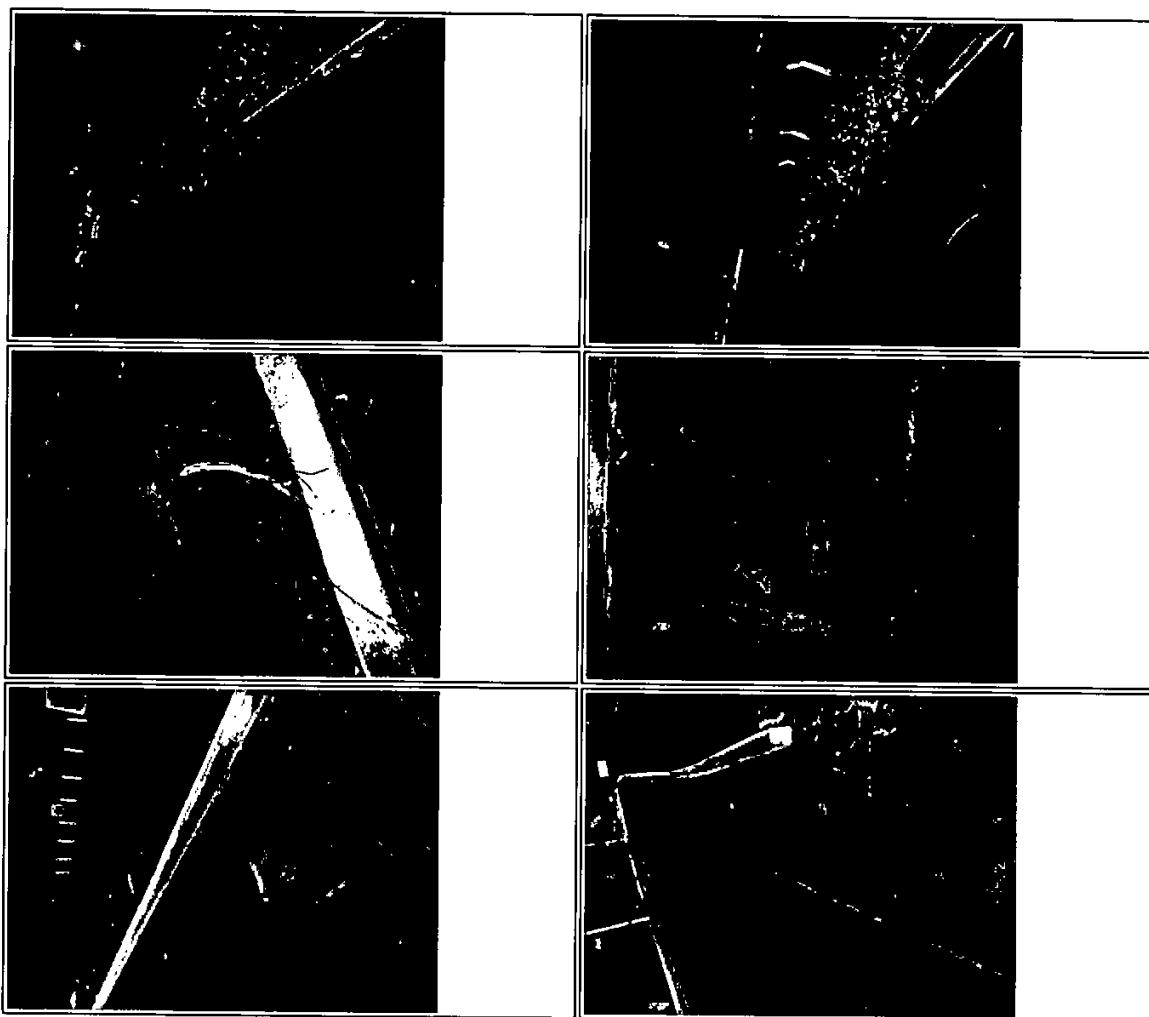
APOIO EXTERNO

Tipo de Órgão

Solicitação

Comparecimento

IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C5852B6C3.

191

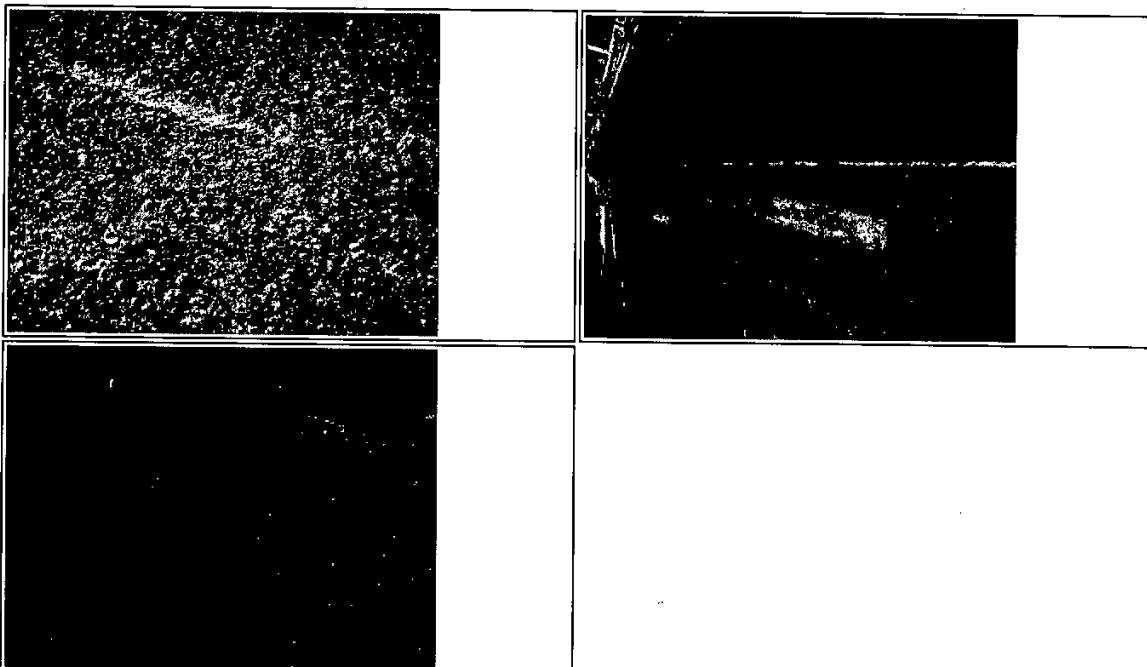




MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01



V1 - VEÍCULO 1 - QGJ1B55 - CAMINHONETE

V1 - Informações

Placa: QGJ1B55 Marca/modelo: I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD Renavam: 01116701666
Ano fabricação: 2017 Chassi: 8AJHA8CD4H2594412 Tipo de veículo: Caminhonete
Espécie: Especial Categoria: Particular Cor: Prata
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: Danos no para choque dianteiro direito, farol e lanterna de neblina direitas, lateral dianteira direita, protetores da roda dianteira direita, roda dianteira direita

V1 - Encaminhamento

Motivo: Ausência de responsável Tipo de Receptor: Depósito credenciado
Informações complementares: Encaminhado para o Pátio da Transguard por falta de responsável legal pelo veículo no local.



Assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C5852B6C3.

191



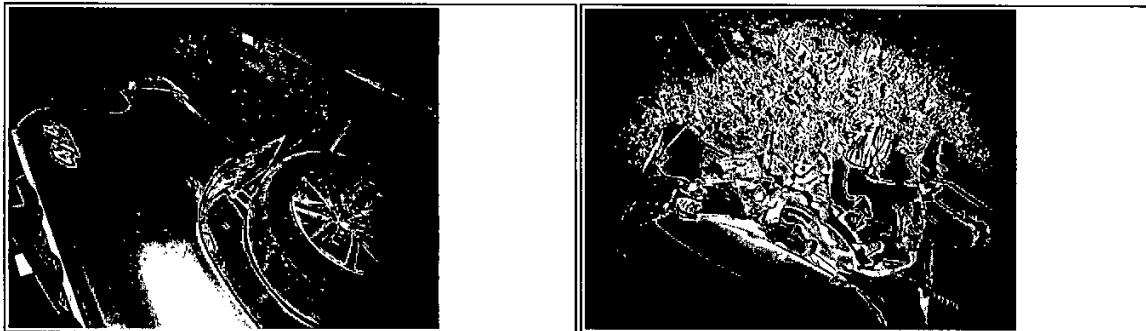


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20007675B01

V1 - IMAGENS COMPLEMENTARES



Assinatura
eletônica

Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01

V1 - Relatório de Avarias - Resolução nº 544/2015-CONTRAN

Veículo: V1 / I/TOYOTA HILUX CDSRVA4FD Placa: QGJ1B55 Nº BOAT: 20007675B01
Nome do Agente: CLAUDIO ALYSSON Matrícula do Agente: 1535799 Data: 08/02/2020

Item	Descrição do item	Valor	Item danificado no acidente	
			Sim	Não

- 1 Cabine com avarias na estrutura, afetando coluna(s) dianteiras ou traseira(s), painel corta-fogo, soleira ou assoalho. M X
- 2 Carroçaria com avarias na estrutura das laterais ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga, ou com deformação vertical ou lateral afetando o compartimento de carga, ou afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassis. M X
- 3 Para choque traseiro danificado. M X
- 4 Dano em qualquer componente do Sistema de Suspensão. M X
- 5 Avaria em qualquer um dos eixos M X
- 6 Dano em qualquer componente do Sistema de freios. M X
- 7 Chassi com deformação torcional menor ou igual à altura da longarina. M X
- 8 Chassi com deformação vertical menor ou igual à altura da longarina M X
- 9 Chassi com deformação lateral menor ou igual à distância interna entre as longarinas M X
- 10 Chassi com deformação torcional maior que a altura da longarina. G X
- 11 Chassi com deformação vertical maior que a altura da longarina. G X
- 12 Chassi com deformação lateral maior que a distância interna entre as longarinas G X
- 13 Chassi com região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi. M X
- 14 Chassi afetado termicamente na região onde está fixada a suspensão M X
- 15 Chassi com região termicamente afetada com dimensão maior que 2/3 do comprimento do chassi. G X
- 16 Air bags (se existir) M X

Dano de Monta: Média



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 5º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do Inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTOCOLO N° 20007675B01

V1 - Imagens Obrigatórias



IMAGEM DA LATERAL DIREITA



IMAGEM DA TRASEIRA



IMAGEM DA LATERAL ESQUERDA



IMAGEM DA FRENTE



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01

V1 - Proprietário

Nome: MARIA NUZIANE DA FONSECA
Email:
Endereço: ACU-RN

CPF/CNPJ: 673.130.514-68
Telefone:

V1C - CONDUTOR DE V1 - MANOEL FRANCISCO DA SILVA

V1C - Informações

Nome: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
CPF: 138.963.694-15
Sexo: Masculino
Usava cinto de segurança: Ignorado

Data de Nascimento: 06/04/1950
Estado civil: Casado(a)
Estado físico: Ileso

V1C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: B Primeira habilitação: 15/09/1978 N° Registro: 01479200541
UF: RN Vencimento da habilitação: 15/08/2021 Motorista profissional: Não
Observações CNH: A

V1C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Sim
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V1C - Dados do Contato

Endereço: WILSON ROSADO, 2769, NOVA BETANIA, MOSSORÓ-RN
Telefone: Email:

V1C - Encaminhamento

Motivo: Crime Tipo de Receptor: Polícia Civil
Informações complementares: Encaminhado à Polícia Civil por uma guarnição da Polícia Militar de Mossoró.

V2 - VEÍCULO 2 - NÃO SE APLICA - BICICLETA

V2 - Informações

Placa: Marca/modelo: .. Renavam:
Ano fabricação: Chassi: Tipo de veículo: Bicicleta
Espécie: Categoria: Cor: Preta
Manobra no momento do acidente: Seguindo o fluxo, na faixa de rolamento
Informações complementares: O veículo havia sido removido por familiares e se encontrava na posse destas pessoas quando as fotos foram colhidas.



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade desse documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191



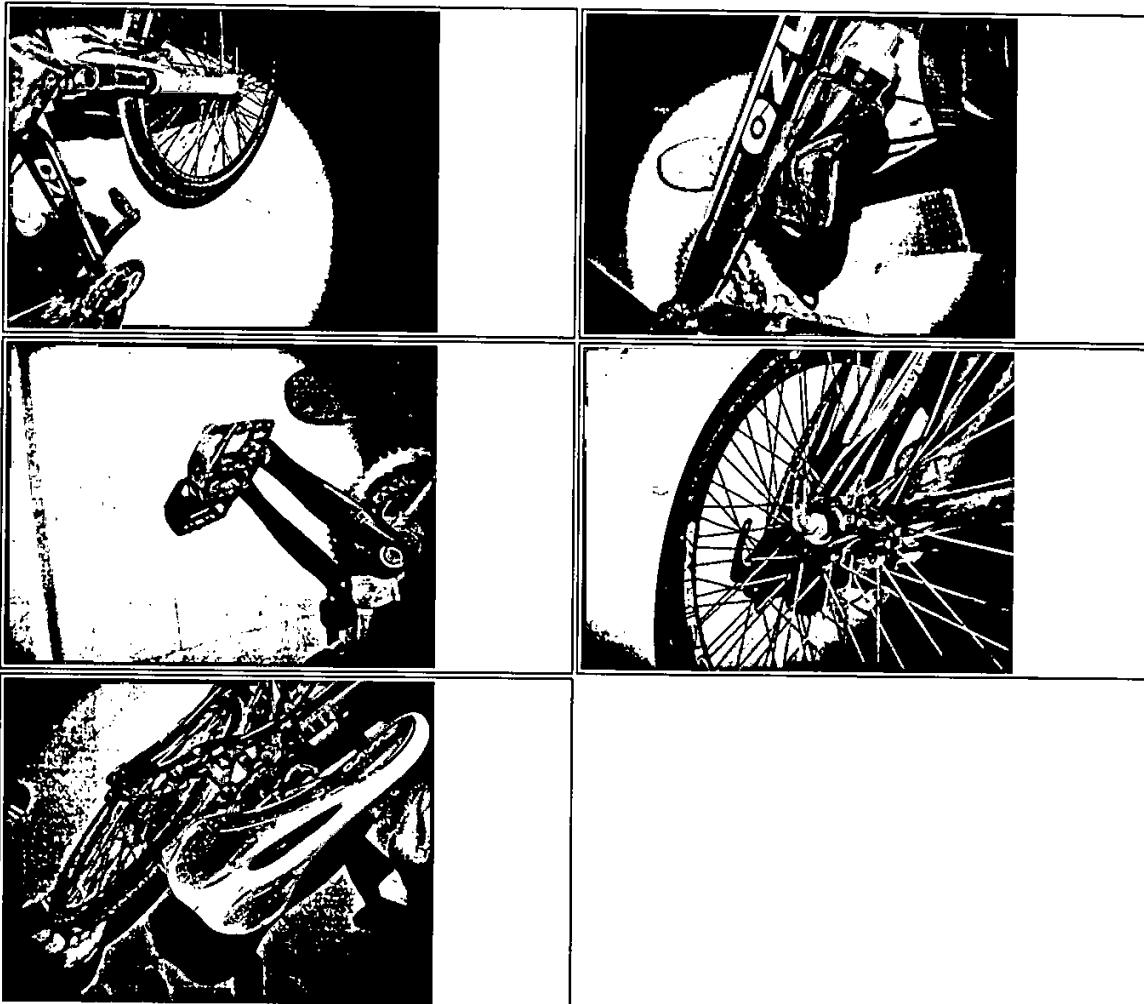


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
PÓLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01

V2 - IMAGENS COMPLEMENTARES



V2 - Imagens Obrigatórias



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto Nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa Nº 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novobat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



BOLETIM DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
PROTÓCOLO N° 20007675B01

V2 - Proprietário

Nome: _____ CPF/CNPJ: _____
Email: _____ Telefone: _____
Endereço: _____

V2C - CONDUTOR DE V2 - FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS

V2C - Informações

Nome: FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS Data de Nascimento: 30/04/1990
CPF: 060.159.744-35 Estado civil: Solteiro(a)
Sexo: Masculino Estado físico: Lesões Leves
Usava capacete: Ignorado

V2C - Dados da Habilitação para Conduzir Veículo Automotor

Categoria: _____ Primeira habilitação: _____ Nº Registro: _____
UF: _____ Vencimento da habilitação: _____ Motorista profissional: Não
Observações CNH: _____

V2C - Alterações da Capacidade Motora

Foi possível realizar teste do etilômetro: Não Condutor se recusou a realizar o teste: Não
Visíveis sinais de embriaguez: Não Sinais de uso de substâncias psicoativas: Não

V2C - Dados do Contato

Endereço: HILDA AMELIA FERNANDES, 14, DIX-SEPT ROSADO, MOSSORÓ-RN
Telefone: 084998578217 Email: _____

V2C - Encaminhamento

Motivo: Socorro médico Tipo de Receptor: SAMU
Informações complementares: Envolvido encaminhado para o Hospital Tarcísio Maia por uma equipe do SAMU
Mossoró (antes da chegada da nossa equipe).



Documento assinado eletronicamente por CLAUDIO ALYSSON, matrícula 1535799, Policial Rodoviário Federal, em 13/02/2020, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 2º do art. 10 da Medida Provisória N° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 6º do Decreto N° 8.539, de 8 de outubro de 2015 e na alínea b do inciso IV do art. 2º da Instrução Normativa N° 61-DG, de 13 de novembro de 2015.
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.prf.gov.br/novabat/autenticar>, informando o protocolo 20007675B01 e o número de controle 42FA2CDB47B00B90E2E65C585286C3.

191





SESAP/RN - HOSPITAL REG. TARCISIO DE VASCONCELOS MAIA

BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 2844 /2020

Admissão: 08/02/2020 22:16:07

f f

CIRURGIA GERAL - AMARELO

Paciente: 57247 - FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS (30 a 9 m 8 d)

Nascimento: 30/04/1989 Natural: APODI, BRASIL Sexo: M Cor: PARDA
CNS: CPF: Prof:
Mãe: MARIA LUCILENE PINHEIRO Pai: JOSE MARIA SOBRINHO
Logradouro: HILDA AMELIA FERNANDES, 14
CEP: 59609006 Bairro: DIX-SEPT ROSADO Cidade: MOSSORÓ
Telefone: 84.98469181 Compl:

Motivo (allegado pelo paciente): COLISAO - CICLISTA

Tipo: REGULADO

Origem: SAMU RN

*Empresa:

OBS: TRAZIDO PELO SAMU

Classificação:
08/02/2020 22:12:21

PESO:

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FIO2	F.R.	F.C. / Pulso	TEMP.	Glasgow	RTS
	120 90		98		20	58			

HISTÓRIA - EXAME FÍSICO

Queixas: ATROPELAMENTO E ARRASTAMENTO, APRESENTA LESÕES CORTO CONTUSAS EM MSE
Dt e Hora: 22:49h - 08/02/2020.

Pete relatado acidente de atropelamento há 2h, com ocorrência de MSE, sem quadro de NC. Trazido ao protocolo.
A: VAP, com quadro de dor cervical.
B: Músculos, hiperestesia, simétrica, SatO2: 96%.
C: Ppp. TC: Gc, pm. Abd doloroso francamente. Pélv. OK. Estômag
D: PDP. EC6: ds (pote perdo-mudo).
E: Exon. abd e PCC em pele e mucosa.
Ep: Abd. TC dolorosa e RX fraco () e de corno ().

Diagn. Inicial: ~~Fractura do esterno~~
~~rebaço op. Dr. L. Simonetti~~
~~Cirurgia~~
Assin:

Assin:

PRESCRIÇÃO M-RN 9503

VIA

HORÁRIO

ASSINT.

09/02/2020 - 08:40 hs

Paciente sem queixas nem anormalidades no momento.

~~Ata da cirurgia~~

~~Assinatura:~~
~~08/02/2020~~

*SAÍDA: () Decisão médica () Transferido () Evasão () Óbito () Interna: (Preencher CID, PROC)

CID _____ Proc. _____ Data: ____ / ____ /20. Hr: ____ : _____ Médico: _____

*Gerado via SX por FRANCISCO KLEBER PINHEIRO MEDEIROS. Impresso em 08 de Fevereiro de 2020.
Carimbar) (Assinar e

17/02/2020
Leonardo Mike Silva Pereira



08/08/2020 - 23h30min

Const. art. integras. e const.
MP + son. Engress

Formas DVS

AVOIS & ORGODOS

formulados 11 Corrigis

Dr. Francisco Almeida Longo
ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA
MEDICO DO TRABALHO
CRM-RN 3136

Cirurgia favela # 09/02/2020 400:20h. #

Pote bala, seu queiro.

TC pneumovas de bala / pneumo peritoneo

Rx bala seu saco de derme pleural ou pneumo abdome.

CD: saco de RCC seu autoporto (), nos Ab, seu TC.

Extracagao 12h.

Reavaliação q/s

Dra. Lia Simonetti
Cooprotologia
CRM-RN 9503



()



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

[Nova Consulta](#)

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados contando da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3200216765 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO TERRA DO SOL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUIMENTO

BENEFICIÁRIO FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS

CPF/CNPJ: 06015974435

Posição em 28-07-2020 19:11:48

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi negado, conforme carta enviada para o beneficiário.

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
25/06/2020	PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO	Download
21/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGURO DPVAT	Download





(<https://documentospendentes.seguradoralider.com.br/>)

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



(<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?l=pt&ls=1&mt=8>)



(<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>)

ACESSIBILIDADE

(</Pages/Acessibilidade.aspx>) (</Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx>)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (</Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>)
 Documentos Invalidez Permanente (</Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx>)
 Documentos Morte (</Pages/Documentacao-Morte.aspx>)
 Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)

PAGUE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
 Consulta a Pagamentos Efetuados (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)

(<https://www.seguradoralider.com.br>)

Serviços

- › Acompanhe seu Processo (</Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx>)
- › Consulta a Pagamentos (</Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx>)
- › Saiba Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)
- › Pontos de Atendimento (</Pontos-de-Atendimento>)
- › Como Pedir Indenização (</Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao>)

Dúvidas e Respostas



- › A Seguradora Líder-DPVAT (</Pages/Quem-Somos.aspx>)
- › Sobre o Seguro DPVAT (</Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx>)
- › Informações Gerais (</Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx>)
- › Dicas Indispensáveis (</Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx>)
- › Dicionário do Seguro DPVAT (</Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT>)
- › Perguntas Frequentes (</Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes>)

Atendimento

- › Chat - Atendimento On-line (</Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line>)
- › Dúvidas, Reclamações e Sugestões (</Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes>)
- › Telefones de Contato (</Contato/telefones-de-contato>)
- › Ouvidoria (</Contato/Ouvidoria>)
- › Canal de Denúncias (</Contato/canal-de-Denuncias>)
- › Mapa do Site (</Mapa-do-Site>)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

Termos de uso e política de privacidade (</Pages/Termos-de-Uso.aspx>)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812860-78.2020.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 29/08/2020 09:23:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082909232919500000056835168>
Número do documento: 20082909232919500000056835168

Num. 59214954 - Pág. 1

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

5ª Vara Cível da Comarca de Mossoró

Alameda das Carnaúbeiras, 355, Presidente Costa e Silva, MOSSORÓ - RN - CEP: 59625-410

Processo nº: 0812860-78.2020.8.20.5106

AUTOR: FRANCISCO ITALO PINHEIRO DOS SANTOS

RÉU: SEGURADORA DPVAT

DESPACHO

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (art. 99, § 3º, CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

À luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbindo-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos, bem ainda consoante o que preconiza o Enunciado nº 35 da ENFAM, “além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139,VI do CPC, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo”, determino a citação da parte ré, com as advertências legais, de todos os termos da inicial e documentos que ora a acompanham, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresente resposta, por meio de advogado, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial, devendo, acaso pretenda a realização de perícia técnica, apresentar quesitos, bem ainda indicar o assistente.

Apresentada tempestivamente contestação, intime-se a parte autora para, com relação a esta e no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão, dizer sobre as preliminares/documentos que eventualmente tenham sido levantadas/juntados à resposta, bem ainda, acaso requerida a realização de perícia, apresentar, caso ainda não o tenha feito, quesitos e assistente técnico.

Requerida a realização de perícia na contestação, dou por deferida (CPC, art. 381,II) a produção da referida prova, devendo os presentes autos serem encaminhados ao CEJUSC, através do fluxo “PJE CEJUSC DPVAT”, para realização da perícia, devendo a parte autora ser intimada pessoalmente para comparecer ao ato. Saliente-se que, caso a parte autora não compareça à perícia, NÃO será concedida oportunidade de reaprazamento de perícia por ausência injustificada, culminando assim na preclusão da prova pericial e no consequente julgamento do mérito.

Perfectibilizada a perícia, apresentado, na ocasião, o laudo pelo perito, devem ser, de pronto, intimadas as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, manifestarem-se sobre o laudo, sob pena de preclusão, bem ainda, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo, termos em que pretendem cada parte conciliar, ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.



Assinado eletronicamente por: UELA FERNANDA DUARTE FERNANDES - 29/08/2020 09:23:29
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20082909232919500000056835168>
Número do documento: 20082909232919500000056835168

Num. 59515646 - Pág. 1

Tendo em vista a crise sanitária atual, devido a pandemia do novo Corona vírus, a autocomposição, se de interesse, deve ser providenciada através dos autos, independente da realização de audiência de conciliação.

Ao revés, manifestando quaisquer das partes expressamente desinteresse em conciliar devem os presentes serem remetidos à unidade jurisdicional de origem.

Havendo interesse de pessoa incapaz (CPC, art. 178, II), dê-se vista ao Representante do Ministério Público.

Adotadas as supra expostas providências, voltem-nos conclusos.

P. I. Cumpra-se.

Mossoró/RN, 27 de agosto de 2020.

UEFLA FERNANDA DUARTE FERNANDES

JUÍZA DE DIREITO

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

